

**RESOLUÇÃO Nº 265 /2008 - CG**

Dispõe sobre a política de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200800029001913.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV do § 2º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1193, de 08 de agosto de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer que é de responsabilidade da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, o fornecimento dos hidrômetros de até 3,0m<sup>3</sup>/h,

mediante o pagamento pelo usuário, da tarifa estipulada para esse fim abrangendo a cessão do hidrômetro e o serviço de ligação.

§ 1º O ramal predial de água será executado pela SANEAGO, utilizando material próprio, com ônus para o cliente, através da cobrança da tarifa de ligação de água, incluída na Tabela de Preços e Serviços Especiais da concessionária aprovada pela AGR.

§ 2º A SANEAGO poderá executar ligação de água (material, instalação do padrão, mureta, ramal e hidrômetro) em condições especiais desde que aprovadas previamente pela AGR.

Art. 2º A hidrometração individual de condomínio obedecerá a regulamentação específica.

Art. 3º O usuário poderá, opcionalmente, adquirir hidrômetros de capacidade até 3 m<sup>3</sup>/h no mercado e repassá-lo à SANEAGO, mediante responsabilidade específica:

#### I - DO USUÁRIO

a) o hidrômetro adquirido deverá ser novo, observadas as marcas aprovadas pela SANEAGO;

b) o hidrômetro será entregue com a nota fiscal pelo usuário à SANEAGO, constando neste documento, o número do hidrômetro, o nome do fabricante, a capacidade de vazão e o prazo de garantia;

c) no ato da entrega do hidrômetro à SANEAGO, o usuário assinará o termo de doação do bem à concessionária.

#### II - DA SANEAGO

a) fica vedado à SANEAGO cobrar qualquer valor pelos serviços de ligação prestados aos usuários;

b) à SANEAGO compete garantir que o hidrômetro adquirido seja o mesmo instalado no imóvel do usuário;

c) caso o hidrômetro apresente defeito antes ou depois de sua instalação, a substituição ou os reparos serão de responsabilidade exclusiva da SANEAGO.

Art. 4º Fica a empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO obrigada a atender aos pedidos de ligação de água com hidrômetros fornecidos e instalados por

ela, com ônus para o cliente, excetuando-se o caso de aquisição do medidor pelo usuário, conforme previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º - A SANEAGO dará conhecimento ao usuário de todo o teor da presente Resolução, no ato da solicitação de ligação de água.

Art. 6º Revogar a Resolução nº 129/2007 – CG que dispõe sobre alterações na política de ligação de água da SANEAGO.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de outubro de 2008.

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D. O. Nº 20.478, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008)